



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 187/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.187/2025

COMISSÃO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA /2025

Dê-se ao art. 99 do Projeto de Lei 733/2025 a seguinte redação:

“Art. 99. Considera-se trabalho portuário a atividade de movimentação e transporte de carga a bordo das embarcações principais, auxiliares e de apoio, bem como em terra desde o costado do navio até a entrada ou saída dos portões ou gates; a operação de equipamentos de terra ou de bordo, nos portos públicos e privados, no transporte e movimento interno de carga inclusive de contêineres por caminhões ou TT (terminais tractors); na amarração de navios; no conserto, na etiquetagem, na restauração e remarcação de mercadorias; a vigilância de embarcações; a conferência a bordo, no costado, nos armazéns e pátios, nos gates e balanças; a limpeza e remoção de resíduos; a movimentação de bagagens e serviços correlatos de navio de passageiros; o lonamento e deslonamento, a peação e despeação a bordo e em terra bem como a colocação e retirada de castanhas; nos serviços conexos, correlatos e acessórios de carregamento e descarga de embarcações; nos serviços internos de movimentação de mercadorias por quaisquer meios, nos pátios e armazéns da área portuária alfandegada ou não, explorada em regime de arrendamento ou concessão dentro da área de porto organizado.

§ 1º. Os serviços portuários a que se refere o caput estão inseridos nas categorias profissionais de estiva, capatazia, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcação, na forma de esta lei.

§ 2º. Fica assegurada a exclusividade dos trabalhadores registrados no OGMO para o trabalho na modalidade avulsa e para a contratação a vínculo empregatício por prazo



* C D 2 5 5 2 5 5 9 4 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

indeterminado nos serviços previsto no caput;

§ 3º. Como contrapartida ao direito à exclusividade os portuários registrados no OGMO deverão sempre estar à disposição e prontos para trabalhar, conforme inteligência da Convenção 137 da OIT, Art. 3º, item 3.

§ 4º. Fica vedada a utilização de contrato de trabalho intermitente, temporário e terceirizado na área do porto público.

§ 5º As categorias previstas no caput constituem categorias profissionais diferenciadas.”

Sala das Sessões, abril de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41:340 - CTRAB
EMC 187/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.187/2025



* C D 2 5 5 2 5 5 9 4 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255255942400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini